**CONTRATO Nº 08/2018**

**CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO LEGAL DE ATOS OFICIAIS**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Entre Rios SC-, portador do CPF nº 065.875.939-68 e do RG nº 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa**: GRÁFICA E EDITORA OESTE SC EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Rua Ricardo Pazzini, nº 426, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, inscrita no CNPJ nº 15.294.056/0001-73, representada pelo seu sócio, Sr. **FRANCISMAR MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Linha Bento Gonçalves, s/n, interior da cidade de Cordilheira Alta – SC, com CPF n.º 009.373.409-36, RG: 4.910.182 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, n.º1/2018**, **Processo nº 20/2018, Homologado na data de 19/03/2018**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO:**

O presente Instrumento destina-se a **Contratação de Jornal para publicação legal de atos oficiais da Prefeitura de Entre Rios/SC**.

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA** :

Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 20/2018.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO:**

O valor total do presente Contrato será a importância de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensal durante o período de 10 (dez) meses, totalizando no período a importância de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), correspondente ao item da Dispensa de Licitação nº 1/2018.

**CLÁUSULA IV.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a execução do serviço e em conformidade com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**:

O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para a execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA V.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Cód. Red. 10 , Elemento 3.3.90.39.47.00.00.00, consignada no Orçamento do exercício financeiro de 2018.

**CLÁUSULA VI. - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VII.- DAS PENALIDADES:**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA IX.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA X.- DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato, na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA XI.- DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XII.- DOS CASOS OMISSOS:**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA XIII.- DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios – SC, 19 de Março de 2018.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS GRÁFICA E EDITORA OESTE SC**

**JURANDI DELL OSBEL EIRELLI- ME**

**CONTRATANTE FRANCISMAR MARTINS**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF:527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71

Adão de Almeida Leite

CPF:527.999.809-53

**Fiscal do Contrato**